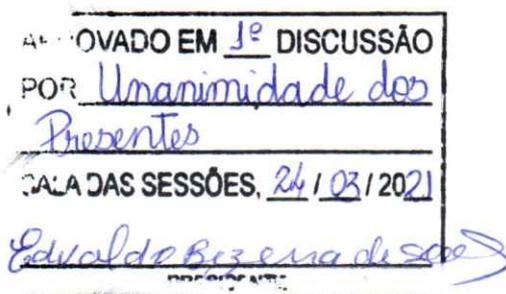




Projeto de Lei n.º 005/2021

Iracema/CE 18 de março de 2021



Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia da COVID-19; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia da COVID-19, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, no âmbito do Município de Iracema.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

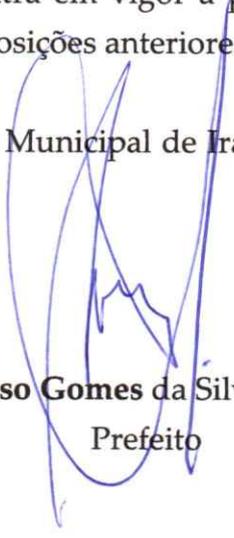
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, aos 18 dias do mês de março de 2021.


Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito



MENSAGEM Nº 006/2021

IRACEMA-CE, 18 DE MARÇO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 305/20

DATA 22 / 03 / 2021 ÀS 09 : 38

Joana Curgel
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Senhor Presidente,

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, em decorrência do cenário desalentador em que nos encontramos atualmente, o qual exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Tendo em vista a urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Importante destacar que o Programa Nacional de Imunizações – PNI, instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. Entretanto, frise-se que, recentemente, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro, bem como, à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal - STF.

Ademais, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i*) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii*) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.



Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, sendo certo que o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ademais, esse projeto também garante como deve ser o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Por fim, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país, bem como, se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente enfrentado por todos, qual seja, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazo, de outros insumos.

Em sendo assim, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias, bem como, solicitamos a aprovação deste Projeto.

Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito